

Lei nº 4

Da destinação à Taxa Hospitalar e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Rochede Abimov decreta e eu nomeio-

*Handwritten signature or initials in the top left corner.*

no a seguinte lei:

Art. 1º - A renda da Taxa Hospitalar constante do Orçamento municipal, será destinada ao Hospital S. João e Abrigo "D<sup>o</sup> Ambrósina de Abato", de São João Nepomuceno, na proporção de 2/3 para o Hospital e 1/3 para o Abrigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com as Diretorias daquelas associações assistenciais para que sejam atendidos doentes indigentes deste município e internos dos velhos enfermos e sem recursos do município de Rochedo de Minas.

Art. 3º - Fica concedida à Sociedade S. Vicente de Paulo de Rochedo de Minas, uma subvenção anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - A taxa Escolar do Grupo "Dr. Augusto Glória" será concedida a subvenção anual de R\$ 10.000,00.

Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Abande, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a

Original

004

cumpram e a façam cumprir tão inteira-  
mente como nela se contém.

Dado e passado nesta cida-  
de de Rochedo de Minas aos 28 (vinte e oito)  
dias do mês de outubro de 1963 (mil, no-  
vecentos e sessenta e três).

9 Prefeito Municipal  
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira

1.1